



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI N.º 854/2016**

**De 19 de Julho de 2016**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar provenientes de anulação parcial de dotações em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar ora aberto é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) destinados para aquisição de mobiliários escolares para a Secretaria Municipal de Educação e será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPTO DE APOIO EDUCACIONAL**

**Fonte de Recurso: 0.1.00.00 - Recursos Ordinários R\$ 54.000,00**

05.004.12.361.0047.1.045.4.490.52-00 (176) <i>Equipamentos e Materiais Permanentes</i>	54.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.000,00</b>

**Art. 3º.** Para fazer frente ao Crédito Adicional ora autorizado, será deduzido do montante, os valores conforme descreve as dotações abaixo:

05.001.12.361.0027.1.010.4.490.51-00 (103) <i>Obras e Instalações</i>	4.000,00
05.001.12.361.0027.1.014.4.490.51-00 (105) <i>Obras e Instalações</i>	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.046.4.490.51-00 (106) <i>Obras e Instalações</i>	10.000,00

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

05.001.12.361.0047.1.046.4.490.52-00 (107) <i>Equipamentos e Materiais Permanentes</i>	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.047.3.390.30-00 (108) <i>Material de Consumo</i>	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.047.4.490.52-00 (109) <i>Equipamentos e Materiais Permanentes</i>	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.000,00</b>

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 19 de julho de 2.016

**Arion Silveira**  
Prefeito Municipal